

CONSELHO DE RECURSOS DO SEGURO SOCIAL⁽¹⁾ ENUNCIADOS⁽²⁾ DO CRPS, atual CRSS

Número	Data	Enunciado	Publicação
39	27/02/2018	"A habilitação tardia de menores, sejam estes incapazes ou ausentes, em benefícios previdenciários já com dependentes anteriormente habilitados, somente produzirá efeitos financeiros a contar da Data de Entrada do Requerimento (DER), sendo incabível a retroação da Data de Início do Pagamento (DIP) para permitir a entrega de valores a partir do fato gerador do benefício."	Editado pela Resolução nº 25, de 27/02/2018, DOU de 17/04/2018.
38	20/11/2013	"A revisão dos parâmetros médicos efetuada em sede de benefício por incapacidade não rende ensejo à devolução dos valores recebidos, se presente a boa-fé objetiva."	Editado pela Resolução nº 4, de 20/11/2013, DOU de 21/11/2013.
34	27/06/2012	"O prazo prescricional quinquenal, disposto no parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.213, de 1991, aplica-se às revisões previstas nos artigos 144 e 145 do mesmo diploma legal."	Editado pela Resolução nº 2, de 27/06/2012, DOU de 29/06/2012.
33	27/06/2012	"Para os efeitos de reconhecimento de tempo especial, o enquadramento do tempo de atividade do trabalhador rural, segurado empregado, sob o código 2.2.1 do Quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, é possível quando o regime de vinculação for o da Previdência Social Urbana, e não o da Previdência Rural (PRORURAL), para os períodos anteriores à unificação de ambos os regimes pela Lei nº 8.213, de 1991, e aplica-se ao tempo de atividade rural exercido até 28 de abril de 1995, independentemente de ter sido prestado exclusivamente na lavoura ou na pecuária."	Editado pela Resolução nº. 1, de 27/06/2012, DOU de 29/06/2012.
32	30/06/2011	"A atividade especial efetivamente desempenhada pelo (a) segurado (a), permite o enquadramento por categoria profissional nos <u>Anexos aos Decretos Nº 53.831/64 e Nº 83.080/79</u> , ainda que divergente do registro em Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS - e/ou Ficha de Registro de Empregados, desde que comprovado o exercício nas mesmas condições de insalubridade, periculosidade ou penosidade."	Editado pela Resolução nº 7, de 30/06/2011, DOU de 08/07/2011.

¹ A Lei nº 13.341/2016, oriunda da MPV nº 726/2016, alterou a designação do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS para **Conselho de Recursos do Seguro Social – CRSS**, que passou a integrar a estrutura do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS.

² Os Enunciados são editados pelo Conselho Pleno, os quais fixam a interpretação sobre a matéria apreciada, em tese, e vinculam os membros do CRSS a sua aplicação.

31	07/05/2007	“Nos períodos de que trata o artigo 15 da Lei 8.213/91, é devido o salário maternidade à segurada desempregada que não tenha recebido indenização por demissão sem justa causa durante a estabilidade gestacional, vedando-se, em qualquer caso, o pagamento em duplicidade”.	Editado pela Resolução nº 02, de 07/05/2007, DOU de 01/06/2007.
30	31/01/2007	“Em se tratando de responsabilidade solidária o fisco previdenciário tem a prerrogativa de constituir os créditos no tomador de serviços mesmo que não haja apuração prévia no prestador de serviços.”	Editado pela Resolução nº. 1, de 31/01/2007, DOU de 05/02/2007.
29	13/12/2006	“Nos casos de levantamento por arbitramento, a existência do fundamento legal que ampara tal procedimento, seja no relatório Fundamentos Legais do Débito – FLD ou no Relatório Fiscal – REFISC garante o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, não gerando a nulidade do lançamento.”	Editado pela Resolução nº. 6, de 13/12/2006, DOU de 21/12/2006.
28	29/11/2006	“Não se aplica o disposto no artigo 76 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3048/99, para justificar a retroação do termo inicial do benefício auxílio doença requerido após o trigésimo dia do afastamento da atividade, nos casos em que a perícia médica fixar o início da atividade anterior à data de entrada do requerimento, tendo em vista que esta hipótese não implica em ciência pretérita da Previdência Social.”	Editado pela Resolução nº. 5, de 29/11/2006, DOU de 01/12/2006.
27	19/10/2006	“Cabe ao contribuinte individual comprovar a interrupção ou o encerramento da atividade pela qual vinha contribuindo, sob pena de ser considerado em débito no período sem contribuição. A concessão de benefícios previdenciários, requeridos pelo contribuinte individual em débito, é condicionada ao recolhimento prévio das contribuições em atraso, ressalvada a alteração introduzida pelo Decreto nº 4729/2003, no artigo 26, § 4º e no artigo 216, I, a do Decreto 3048/99, que, a partir da competência Abril/2003, torna presumido o recolhimento das contribuições descontadas dos contribuintes individuais pela empresa contratante de seus serviços.”	Editado pela Resolução nº. 4, de 19/10/2006, DOU de 25/10/2006.
26	29/08/2006	“A concessão da pensão por morte ao cônjuge ou companheiro do sexo masculino, no período compreendido entre a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o advento da Lei nº 8.213 de 1991, rege-se pelas normas do Decreto nº. 83.080, de 24 de janeiro de 1979, seguido pela Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS) expedida pelo Decreto nº. 89.312, de 23 de janeiro de 1984, que continuaram a vigor até o advento da Lei nº. 8.213/91, aplicando-se tanto ao trabalhador do regime previdenciário rural quanto ao segurado do regime urbano.”	Editado pela Resolução nº. 3, de 29/08/2006, publicada no DOU de 31/08/2006.

25	23/02/2006	“A notificação do sujeito passivo após o prazo de validade do Mandado de Procedimento Fiscal – MPF – não acarreta nulidade do lançamento.”	Editado pela Resolução Nº. 1, de 23/02/2006, publicada no DOU de 06/03/2006.
23	11/11/1999	“O pecúlio previsto no inciso II do artigo 81 da Lei n.º 8.213/91, em sua redação original que não foi pago em vida ao segurado aposentado que retornou à atividade quando dela se afastou, é devido aos seus dependentes ou sucessores, relativamente às contribuições vertidas até 14/04/94, salvo se prescrito.”	Editado pela Resolução Nº 1, de 11/11/1999, publicada no DOU de 18/11/1999.
22	30/03/2006	“Considera-se segurada especial a mulher que, além das tarefas domésticas, exerce atividades rurais com o grupo familiar respectivo, aproveitando-se-lhe as provas materiais apresentadas em nome de seu cônjuge ou companheiro, corroboradas por meio de pesquisa, entrevista ou Justificação Administrativa.”	Redação original alterada pela Resolução Nº 2, de 30/03/2006. DOU de 07/04/2006.
21	11/11/1999	“O simples fornecimento de equipamento de proteção individual de trabalho pelo empregador não exclui a hipótese de exposição do trabalhador aos agentes nocivos à saúde, devendo ser considerado todo o ambiente de trabalho.”	Editado pela Resolução Nº 1, de 11/11/1999, publicada no DOU de 18/11/1999.
20	11/11/1999	“Salvo em relação ao agente agressivo ruído, não será obrigatória a apresentação de laudo técnico pericial para períodos de atividades anteriores à edição da Medida Provisória n.º 1.523 -10, de 11/10/96, facultando-se ao segurado a comprovação de efetiva exposição a agentes agressivos à sua saúde ou integridade física mencionados nos formulários SB-40 ou DSS-8030, mediante o emprego de qualquer meio de prova em direito admitido.”	Editado pela Resolução Nº 1/1999, de 11/11/1999, publicada no DOU de 18/11/1999.
19	30/03/2006	“Transcorridos mais de dez anos da data da concessão do benefício, não poderá haver sua suspensão ou cancelamento na hipótese de o interessado não mais possuir a documentação que instruiu o pedido, exceto em caso de fraude ou má-fé.”	Alterada a redação original do enunciado pela Resolução Nº 2/2006, de 30/03/2006, DOU de 07/04/2006.
18	11/11/1999	“Não se indefere benefício sob fundamento de falta de recolhimento de contribuição previdenciária quando esta obrigação for devida pelo empregador.”	Editado pela Resolução Nº 1, de 11/11/1999, DOU de 18/11/1999.
13	02/12/1993	“A dependência econômica pode ser parcial, devendo, no entanto, representar um auxílio substancial, permanente e necessário, cuja falta acarretaria desequilíbrio dos meios de subsistência do dependente.” Referência: Art. 19, parágrafo 6º, do Dec. nº 611/92 Remissão: Prejulgado nº 12.	Editado pela Resolução Nº 2, de 2/12/1993, DOU de 18/01/1994.

08	02/12/1993	<p>“Fixada a data do início da incapacidade antes da perda da qualidade de segurado, a falta de contribuição posterior não prejudica o seu direito as prestações previdenciárias.”</p> <p>Referência: Art. 11 c/c Art. 240 do Dec. nº 611/92. Remissão: Prejulgado nº 7-A.</p>	Editado pela Resolução Nº 2/1993, de 2/12/1993, DOU de 18/01/1994.
07	02/12/1993	<p>“O tempo de serviço prestado no exterior a empresa não vinculada à Previdência Social brasileira não pode ser computado, salvo tratado de reciprocidade entre Brasil e Estado Estrangeiro onde o trabalho, prestado num, seja contado no outro, para os efeitos dos benefícios ali previstos.”</p> <p>Referência: Art. 6º do Dec. nº 611/92. Remissão: Prejulgado nº 5-B</p>	Editado pela Resolução Nº 2/1993, de 2/12/1993, DOU de 18/01/1994
06	02/12/1993	<p>“O ingresso do segurado em regime próprio de previdência pelo mesmo emprego, importa na sua exclusão automática da Previdência Social para o qual não pode contribuir como facultativo.”</p> <p>Referência: Art. 7º c/c Art 8º do Dec nº. 611/92. Remissão Prejulgado nº 3-C</p>	Editado pela Resolução Nº 2/1993, de 2/12/1993, DOU de 18/01/1994.
05	02/12/1993	<p>"A Previdência Social deve conceder o melhor benefício a que o segurado fizer jus, cabendo ao servidor orientá-lo nesse sentido."</p> <p>Referência: Art. 1º do RBPS (Dec. 611/92). Remissão: Prejulgado nº1.</p>	Editado pela Resolução Nº 2, de 2/12/1993 - DOU de 18/01/1994.
04	30/06/2006 (nova redação)	<p>“Consoante inteligência do § 3º, do artigo 55, da Lei nº 8.213/91, não será admitida como eficaz para comprovação de tempo de contribuição e para os fins previstos na legislação previdenciária, a ação Reclamatória Trabalhista em que a decisão não tenha sido fundamentada em início razoável de prova material contemporânea constante nos autos do processo.”</p>	Redação original alterada pela Resolução Nº 2, de 30/03/2006, DOU de 07/04/2006.